

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/RS No. 09, de 10 de julho de 2018.

A CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, incisos I e II do Ato Regimental n.05, de 27 de setembro de 2007, conforme consta no Processo NUP 00401.000311/2018-93 e, considerando a necessidade de uniformização e homogeneidade de entendimentos consultivos visando garantir segurança jurídica e credibilidade na atuação deste órgão de Consultoria Jurídica junto a seus órgãos assessorados; considerando o disposto no Enunciado no. 08 do Manual de Boas Práticas Consultivas que assim enuncia: *“É recomendável a adoção de medidas que contribuam para a uniformização de entendimentos no âmbito do Órgão consultivo, a exemplo da edição de orientações jurídicas internas, elaboradas com participação da equipe”* e, finalmente, considerando que a uniformização de entendimentos, no âmbito das Consultorias Jurídicas da União nos Estados, integra Projeto Estratégico, contemplado dentro do Planejamento Estratégico da Consultoria-Geral da União; **decide** expedir a presente orientação normativa interna, de caráter obrigatório a todos os membros da CJU/RS, com vigência a partir desta data:

LICITAÇÃO. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E NÃO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

I - Para fins de instaurar o procedimento licitatório, a lei de licitações exige a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações no exercício em curso.

II - A lei não exige a disponibilidade financeira, isto é, que a Administração tenha o recurso antes do início da licitação. Basta que exista previsão desses recursos na lei orçamentária.

Referências: artigo 7º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei 8.666/93; Lei complementar 101/2001; STJ -REsp.1141.021-SP.

ANGÉLICA MOREIRA DRESCH DA SILVEIRA